

AT2. ESTADO, MERCADO E SOCIEDADE

**CIDADANIA E HABITAÇÃO SOCIAL DE MERCADO: MANUTENÇÃO
DE UMA ORDEM EXCLUDENTE DO DIREITO À CIDADE.**Suzana Carolina dos Santos Dutra de Macedo¹**RESUMO**

Ao longo da história o desenvolvimento da cidadania se deu de forma incluyente quanto ao direito de incorporação à Nação, e excludente quanto à distribuição dos direitos. A consolidação de uma cidadania diferenciada levou os excluídos a uma busca constante pela fruição dos mesmos direitos ofertados às classes superiores, como forma de participação plena da sociedade. Ocorre que, com o passar dos anos, a busca pela cidadania, que antes era exercida por meio do gozo de direitos, passou a se consolidar pelo poder de consumo, ocasionando uma mudança de subjetividade nos mais diversos setores da sociedade, dentre eles, o da moradia. Analisando a trajetória da cidadania no campo específico da moradia, observa-se que a aquisição da casa própria se tornou um dos fatores constituintes da construção discursiva e contextual das relações de cidadania, indicando atributos específicos de pertencimento à sociedade, fazendo com que a provisão da habitação migrasse do discurso universalista dos direitos fundamentais para a lógica seletiva dos mercados, articulando-se com os novos padrões de acumulação do capital. A ideia de aquisição da casa própria faz com que beneficiários de programas habitacionais de mercado, como o Programa Minha Casa Minha Vida, acreditem ter alcançado seus direitos de cidadania, pois passam a se achar integrantes e consumidores da cidade como indivíduos das classes superiores, quando, na verdade, estão mais segregados e excluídos da cidade do que antes.

Palavras-chave: Cidadania. Consumo. Habitação. Inserção Urbana.

A Constituição Federal brasileira, promulgada no de 1988, preceitua no Título I – Dos Princípios Fundamentais – art. 1º, que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem dentre os seus fundamentos a *cidadania*. Em que pese constituir a cidadania como um de seus fundamentos, a Carta Magna brasileira não define o que seja cidadania, nem o que seja, constitucionalmente, um cidadão.

A definição corrente de cidadania pode ser encontrada no ensaio de Marshall sobre Cidadania e Classe Social que, publicado em 1949, é considerado, segundo afirmação de Saes, referência teórica fundamental para quem começa a refletir sobre cidadania na sociedade contemporânea². Para Marshall, “cidadania é a participação integral do indivíduo

¹ Graduada em Direito pela Universidade Potiguar. Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Mestranda em Estudos Urbanos e Regionais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: suzanacarolinadutra@hotmail.com

² SAES, Décio Azevedo Marques de. *Cidadania e Capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania*. apud Revista Crítica Marxista, nº 15 – São Paulo 2003, p. 10.

na comunidade política”³, se manifestando tal participação como lealdade ao padrão de civilização nela vigente e a sua herança social, bem como acesso ao bem-estar e a segurança alcançados nessa comunidade.

O conceito de cidadania é geralmente curto, raso; em qualquer dicionário encontramos a definição de cidadania como a qualidade de cidadão, e a definição de cidadão como sendo o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um estado livre, ou, apenas habitante de cidade. Na verdade, o importante não é o conceito em si, mas, em cada Nação, caracterizar os diferentes modos pelos quais se concretizou historicamente a participação na comunidade política de todos os indivíduos, pois, conforme nos esclarece Marshall são esses diferentes modos que corporificam diferentes os direitos que o Estado reconhece a todos os indivíduos, e os deveres correspondentes⁴.

Neste sentido, o conceito de cidadania vem sendo construído ao longo dos séculos, de forma que ser cidadão nem sempre significa fazer parte da cidade. A trajetória histórica da cidadania no Brasil nos faz perceber que a declaração de direitos pelo Estado não é suficiente para que eles se concretizem na prática, contrariamente, a distribuição de direitos e deveres é usada, desde o século XIX, como forma de incluir e excluir o cidadão da comunidade política.

No século XIX, a Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, designava como cidadãos brasileiros todos os que no Brasil tivessem nascido, quer fossem ingênuos ou libertos, ainda que o pai fosse estrangeiro; os filhos de pai brasileiro, e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, que viessem à estabelecer domicílio no Império; os filhos de pai brasileiro, que estivessem em país estrangeiro à serviço do Império; todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brasil na época em que se proclamou a Independência nas Províncias aderiram a esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residência; os estrangeiros naturalizados, qualquer que fosse a sua Religião⁵.

Apesar do conceito amplamente includente, a participação dos indivíduos na sociedade era limitada por critérios de educação, propriedade, gênero, rendimentos e ocupação, a lei era o meio que estabelecia tais critérios de diferenciação. A título de exemplo, a instituição da lei Saraiva, em 1881, contrapôs o direito ao voto à prova de rendimentos e àqueles, cuja riqueza notória, em virtude de diploma de ensino superior ou cargo público exercido, os isentava de prová-los. O direito de voto só era concedido aos indivíduos que possuísem no mínimo 200 mil réis e que, cumulativamente, conseguissem

³ Marshall, Thomas Humprey. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro, Zahar, 1967. T.H. apud SAES, op. cit. 2003, p.10

⁴ SAES, op. cit.

⁵ Constituição Política do Império do Brasil, 1824. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em 03.06.2015

provar esses rendimentos, sendo exigido inúmeros documentos difíceis de se conseguir daqueles que não possuísem um diploma legalmente reconhecido de instituição secundária ou superior, ou daqueles que não exercessem um alto cargo público (ministros de estado, deputados, juízes, administradores de alto nível) retirando, da maioria dos indivíduos, os direitos políticos de que dispunham e restringindo-lhes a cidadania.

Dez anos depois, a primeira constituição republicana, em 1891, eliminou a qualificação por rendimentos, mas manteve outras restrições para permitir o direito à participação política dos brasileiros: impossibilitava o exercício do voto aos analfabetos, mulheres, indigentes, soldados, menores de idade e membros de ordem religiosa, sendo, a exigência de alfabetismo mantida ao longo do século XX em cada uma das constituições subsequentes, até 1988.

Segundo Holston, o principal motivo para a contínua restrição do exercício da cidadania no Brasil, ao longo dos séculos, foi a manutenção de um modelo de cidadania que enfatizava as diferenças⁶. Em que pese na maioria das vezes ser usada a qualificação por capacitação para exclusão da maioria dos indivíduos da comunidade política, qualquer diferença poderia ser utilizada para possibilitar a distribuição de direitos políticos de forma diferenciada entre cidadãos.

Assim, desde o início do processo de construção de cidadania as classes dominantes parecem ter visualizado que uma dinâmica contínua de criação de direitos a favor dos interesses da maioria social representava um risco aos seus interesses; ao se referir ao processo de criação de direitos no século XVII, Saes fala sobre a compreensão burguesa dos 'perigos' da cidadania:

Logo após as revoluções políticas burguesas que reorganizaram os aparelhos de Estado europeus em função do princípio da igualdade jurídica, as classes dominantes desses países já começaram a se opor à instauração da igualdade política; isto é, à adoção do sufrágio universal e à constituição, em consequência, de uma democracia plena. Justificando a sua oposição a qualquer "salto qualitativo" na igualdade, tais classes argumentavam que instituições políticas democráticas acabariam por se voltar contra as próprias liberdades civis, sufocando-as. Por isso, defenderam enfaticamente a imposição de restrições de ordem censitária ou capacitária ao exercício do direito de voto. Esse apoio explica que esses dispositivos antidemocráticos tenham se conservado ao longo de todo o século

⁶ Holston, James. *Cidadania insurgente: distinções da democracia e da modernidade no Brasil*. 2013.

XIX; e que só se tenham desagregado em pleno século XX⁷.

Essa *oposição burguesa a qualquer “salto qualitativo” na igualdade*, a que se refere o autor, gerou uma distribuição desigualitária de direitos não apenas na Inglaterra, mas analogamente, em outros países que, como o Brasil, sofrem até hoje as consequências da formação de uma cidadania *diferenciada*⁸. Em nosso país, em que pese a cidadania formal, referente à incorporação constitucional de todos indivíduos na Nação brasileira, existe, paralelamente, uma cidadania substancial, que se refere à distribuição dos direitos e deveres que as pessoas realmente exercem.

Assim, por implicar em algum nível de reconhecimento pelo Estado da igualdade entre os homens, a noção de cidadania foi responsável por originar as desigualdades sociais, compondo uma trajetória simultânea de segregação socioespacial e exclusão de grande parte da população do direito à cidade. As diferenças estabelecidas socialmente são decompostas em diferentes tipos de direitos substanciais, ou seja, àqueles realmente exercidos por cada indivíduo e não apenas formalmente estabelecidos, de forma que o gozo dos direitos individuais, políticos e sociais é que vai determinar, de fato, quem é cidadão, ou seja, participante, e não apenas habitante, da cidade.

A exclusão gerada pela cidadania levou os excluídos à eterna busca pelo pertencimento substancial à Nação; esta busca se deu não apenas no aspecto da participação política, mas, na concretização efetiva de todos os direitos, inclusive os sociais, os quais, quando efetivados, fazem com que os indivíduos passem a se sentir integrantes da cidade.

A análise histórica do Brasil mostra que a distribuição desigual de direitos em nosso país sempre privilegiou os proprietários de terras, os que exerciam altos cargos públicos, os que vinham de uma família nobre, os que tinham condições de estudar, etc., dando ensejo ao surgimento de uma cidadania includente e, ao mesmo tempo, excludente, que fez com que os marginalizados da sociedade buscassem alcançar os mesmos direitos que eram ofertados as classes dominantes.

Neste sentido, trazendo esta análise para o campo específico da moradia, podemos perceber que no processo de urbanização do Brasil as periferias urbanas se desenvolveram como o lugar dos excluídos, dos que sempre tiveram a cidadania restringida. Segundo Viana, em meados dos anos 30 e início dos anos 40 as classes mais necessitadas tinham apenas dois tipos de moradia a escolher: “a casa feita com as próprias mãos ou o cortiço”⁹.

⁷ SAES, op. cit. p. 18

⁸ Termo criado por HOLSTON, op. cit.

⁹ VIANA, J. Coutinho. *O ideal em habitação coletiva*, In Revista do Arquivo Municipal, 1942 p.133, apud BONDUKI, Nabil. – *Origens da habitação social no Brasil: arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria*, 2011, pág.286.

O modelo de autoconstrução nas periferias urbanas, mesmo que tenha sido a única alternativa habitacional para os trabalhadores de baixa e média renda, dava a esta camada a sensação de ascensão social, sem que houvesse redistribuição de renda, elevação dos salários ou comprometimento da acumulação. A autoconstrução possibilitou aos novos moradores das periferias urbanas não apenas a ideia de ascensão social, em virtude da aquisição de sua moradia, mas o sentimento de participantes da cidade, na medida em que assumiram a identidade, sem precedentes, de produtores e consumidores da vida urbana.

Conforme nos esclarece Holston, o importante envolvimento das classes trabalhadoras com o consumo do mercado moderno teve início quando elas começaram a se estabelecer nas periferias, nos anos de 1960, pois, enquanto transformavam seus barracos em casas de alvenaria mais bem-acabadas, se motivavam para equipar suas casas em construção com máquinas de lavar, televisores e mobiliários de quarto, normalmente adquiridos à prestação e com altos juro. Segundo o Autor:

Esse consumo de utilidades e objetos domésticos teve origem e resultou em duas mudanças profundamente relacionadas ao desenvolvimento da cidadania insurgente. Uma delas foi uma mudança na subjetividade. Suas casas se tornaram textos legíveis que atestam essa mudança, performances arquitetônicas tanto da aquisição de bens individuais e da competição por status como do drama coletivo de produzir as próprias periferias ao se apropriar e transformar o solo da mesma cidade. Na condição de construtores da cidade, eles passaram a se compreender como portadores de interesses na cidade, como contribuidores fundamentais para sua economia e sua sociedade. Essa identidade de parte interessada na cidade foi a base de uma noção de pertencimento, até então inexistente por eles, por meio da apropriação e produção – a noção, com efeito, de uma propriedade baseada no uso produtivo - que consolidou, por sua vez, um novo tipo de direito adquirido sobre a cidade. A segunda mudança se deu, portanto, em termos de direitos, a nova subjetividade das classes dos trabalhadores como produtoras e consumidoras da vida urbana respaldou a exigência de novos direitos: direitos de contribuidor à cidade.¹⁰

A mudança de subjetividade das classes trabalhadoras transformou as periferias em espaços de futuros alternativos, produzidas nas experiências de novos proprietários, que

¹⁰ HOLSTON, op. cit., p. 26/27.

passaram a organizar movimentos sociais, a participar do mercado de consumidores, originando uma ênfase no consumo. Neste momento, em que a cidadania brasileira ainda buscava uma consolidação, o consumo passou a encontrar cada vez mais espaço como forma de participação social. Para Dominique, o consumo se transformou em passaporte para a cidadania, no sentido de pertencimento, como igual, a uma comunidade. A cultura do consumo passou a equacionar, assim, de modo real ou ilusório, o problema do reconhecimento, da visibilidade, da dignidade, da própria humanidade das pessoas situadas na base da hierarquia social¹¹. Tacitamente, o gozo pleno dos direitos passou a ser substituído pelo acesso aos bens de consumo.

Conforme Santos, na chamada *cidadania do terceiro milênio*, o poder de compra e o possuir passaram a substituir os ideais do ser e formalizar a participação do indivíduo na sociedade que antes deveria ser exercida por meio dos direitos políticos, civis e sociais, com a consolidação da cidadania¹². De acordo com esta nova realidade, em vez de as pessoas preocuparem-se em reivindicar seus direitos de cidadania, elas passaram a lutar pela posse de objetos que acreditavam facilitar sua inclusão social, o mesmo aconteceu com a moradia, que se transformou em bem de consumo.

Desde a década de 90, vêm se constituindo no Brasil mecanismos jurídicos e institucionais que preparam o terreno para a ampliação e consolidação da produção privada de moradia, de modo a tornar o mercado imobiliário ator central na política de habitação, fazendo com que a provisão habitacional migre do discurso universalista dos direitos fundamentais para a lógica seletiva dos mercados, articulando-se de maneira inovadora com os novos padrões de acumulação do capital.

Shimbo, em estudo sobre a habitação social de mercado, esclarece que, desde 2000, houve um redesenho da relação entre política pública habitacional e produção privada de moradias, com a entrada de capital financeiro nas grandes empresas construtoras e incorporadoras e com o aumento de recursos dos principais fundos públicos e semipúblicos do Sistema Financeiro de Habitação (recursos do FGTS e do SBPE)¹³. Com a junção de recursos públicos e privados ocorreu um rápido crescimento da produção de moradia por grandes empresas voltadas para o público que pode acessar o crédito habitacional operacionalizado pelo SFH.

A partir de 2006, sobretudo entre 2006 e 2010, grandes empresas construtoras

¹¹ VIDAL, Dominique. *A Linguagem do Respeito. A Experiência Brasileira e o Sentido da Cidadania nas Democracias Modernas*. Revista de Ciências Sociais, 46(2):265-287, 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582003000200003&script=sci_arttext> Acesso em 05.06.2015

¹² SANTOS, Boaventura de Sousa. *A globalização e as ciências sociais*. (Org.). – 2. Ed. – São Paulo. Cortez. 2002

¹³ SHIMBO, Lúcia Zanin. *Habitação social de mercado: a confluência entre Estado, empresas construtoras e capital financeiro*/prefácio de Cibele Saliba Rizek, coordenação editorial de Fernando Pedro da Silva e Marília Andrés Ribeiro. Belo Horizonte: C/Arte, 2012.

passaram a ofertar habitação para as camadas de baixa renda da população, imprimindo um ritmo acelerado na verticalização e espraiamento dos tecidos urbanos. A partir daí, a produção da habitação se constituiu numa forma inédita de empresariamento que passou a articular o Estado, empresas construtoras e capital financeiro, transformando a habitação social em negócio imobiliário. Neste momento, a população de baixa renda, chamada popularmente de classe 'C', emerge como um novo nicho de mercado e passa a fazer parte das estratégias empresariais do setor imobiliário.

Este empresariamento da produção enfatizou a importância do consumo para as classes trabalhadoras, tornando este crucial para o alcance do idealizado sonho da casa própria, no qual o trabalhador pobre tem se empenhado desde a década de 1960. As realizações de consumo das classes trabalhadoras retomam o sentimento subjetivo, da época em que se iniciaram as autoconstruções, de aquisição da cidadania e participação efetiva na cidade, uma vez que, o simples fato de se tornarem proprietários origina o sentimento de aquisição de novos direitos como o de organizar movimentos sociais, de participar do mercado de consumidores, de fazer julgamentos estéticos sobre a transformação das casas, etc. Observa-se, então, que a aquisição da propriedade se torna um dos fatores que constituem a construção discursiva e contextual das relações de cidadania e que indicam atributos específicos de pertencimento da sociedade.

Formalizando o espírito já corrente de incentivo à provisão privada de habitação, por meio de medidas regulatórias e do aumento de recursos destinados ao financiamento habitacional, o Ministério das Cidades lançou, em 2009, o Programa Minha Casa Minha Vida, que desde sua implementação vem operando fora do marco do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e colocando em segundo plano os princípios, diretrizes, critérios e formas de enfrentamento do déficit habitacional que resultaram na elaboração do PlanHab¹⁴.

Para a classe de baixa renda, o PMCMV tem como características mais significativas a ampla padronização de unidades habitacionais, sem preocupações com o conforto ambiental, as diversidades urbanas, bioclimáticas, sociais, culturais, tecnológicas das regiões, municípios ou dos bairros em que são instaladas as unidades. Segundo Rufino, o Programa possui um padrão de produção imposto pela lógica da escala industrial almejada pelas grandes empresas, se sobrepondo às condições locais e a qualquer diretriz própria dos processos de projeto que se desenvolvem a partir de situações específicas¹⁵. Quanto às

¹⁴ KRAUSE, Cleandro. *Minha casa minha vida, nosso crescimento: onde fica a política habitacional?* p. 05. Disponível em: < http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2693/1/TD_1853.pdf. > Acesso em 07.11.2014

¹⁵ RUFINO, Maria Beatriz Cruz. *Um olhar sobre a produção do PMCMV a partir de eixos analíticos*. Amore, Caio Santo. Shimbo, Lúcia Zanin. Rufino, Maria Beatriz Cruz. *Minha casa... e a cidade? avaliação do programa minha casa minha vida em seis estados brasileiros I* - 1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

características do projeto com relação à escala da unidade, observa-se que a diversidade da composição familiar encontrada entre os beneficiários não é compatível com o projeto padrão da unidade, caracterizado pelo programa único com sala, cozinha, banheiro e dois dormitórios, continua a autora:

Famílias estendidas e diversificadas, que não correspondem à família mononuclear típica (casal e dois filhos), claramente não são atendidas pela unidade proposta. Ao se analisar mais a fundo os processos de construção, demonstra-se a importante inserção de componentes industrializados, ainda que permaneçam processos manufaturados. Algumas equipes reconheceram processos de produção bastante detalhados, a despeito da baixa qualidade na concepção arquitetônica e urbanística, demonstrando o interesse das maiores construtoras pelo controle da produção e do trabalho no canteiro de obras, como estratégia de redução dos custos e dos prazos das obras¹⁶.

Uma análise mais detalhada do PMCMV, foco de pesquisas de muitos antropólogos e sociólogos na atualidade, permite mostrar que a dimensão do consumo da habitação, que enfatiza o desenho da política pública apenas para a propriedade, não concretiza o direito social à moradia como posto na Constituição Federal de 1988, muito menos concede a tão almejada cidadania àqueles que sempre foram excluídos do direito à cidade, contrariamente, muda a compreensão de habitação, que na definição de Shimbo passa a ser “toda edificação destinada ao uso residencial e que possa ser transacionada no mercado, no qual o próprio bem financiado serve como garantia nas operações de financiamento”¹⁷.

Assim como a cidadania, a concepção jurídica de direito à moradia não foi determinada na Constituição de 1988, que apenas o positivou como um direito social fundamental diretamente ligado ao exercício da cidadania, na medida em que, sendo fundamento embasador e informativo de toda estrutura estatal e normativa, nos moldes do art. 1º, a cidadania é fundamento das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais e, dentre os direitos fundamentais está, no *caput* do art. 6º, o direito à moradia.

A concepção de moradia ficou, então, a cargo de juristas e doutrinadores, que, numa concepção generalizada e enraizada no âmbito jurídico, prelecionam que a moradia não se

¹⁶ RUFINO, op. cit., p. 62.

¹⁷ SHIMBO, op. cit., p. 68.

refere apenas à ocupação de um lugar no espaço, mas, às condições que tornam este espaço um local próprio para habitação, como fornecimento de água, energia elétrica, coleta de esgoto e de lixo, **acesso fácil** à transportes públicos, hospitais, postos de saúde, creches, escolas, praças, parques e outros serviços públicos.

Sob um prisma etimológico-conceitual das palavras envolvidas no contexto do direito à moradia, como as expressões *estar*, *morar*, *residir*, *habitar* e *viver*, o constitucionalista José Afonso da Silva afirma que o *direito à moradia* significa ocupar um lugar como residência; ocupar uma casa, apartamento etc., para nele habitar, encontrando-se no “morar” a ideia básica de habitualidade no permanecer ocupando uma edificação, o que sobressai com sua correlação com o *residir* e o *habitar*, com a mesma conotação de permanecer ocupando um lugar permanentemente.

Assim, sob a perspectiva do referido doutrinador, o direito à moradia não é necessariamente o direito à casa própria, mas a garantia de todos a um teto onde o indivíduo se abrigue com sua família de modo permanente, segundo a própria etimologia do verbo *morar*, do latim *morari*, que significa demorar, ficar¹⁸. Neste sentido, a aquisição da casa própria pode ser vista apenas como um complemento para a efetivação do direito à moradia.

Ante o exposto, a problemática que surge no contexto apresentado reside na condução estatal de uma política pública habitacional voltadas para produção e aquisição massiva de moradias, fazendo a população crer que está havendo uma concretização do direito social à moradia a partir da redução do déficit habitacional, quando, na verdade, a forma como esta política vem sendo conduzida causa o aumento da exclusão do indivíduo da participação na cidade, e limita, diretamente, o exercício do seu direito fundamental de cidadania.

A mercadificação da habitação se insere nas lógicas da produção do espaço capitalista, lógica esta que não permite a concretização da habitação na sua concepção de direito social ligado ao exercício da cidadania, mas sim na sua noção de mercadoria, destinada não apenas ao uso residencial, mas na sua utilidade no mercado.

Segundo a lógica da produção capitalista do espaço, a produção da habitação por programas sociais de mercado busca critérios de produção que articulam o preço final de venda do produto com os custos do imóvel, estando entre os fatores preponderantes para a produção dos empreendimentos não a concretização dos direito à moradia, em seu significado amplo, mas a busca do lucro pelas empresas construtoras que, acima de tudo, procuram garantir a rentabilidade de seus investimentos financeiros; exemplo disso é que na

¹⁸ SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 315

aquisição dos terrenos onde serão construídas novas edificações importa mais a baixa valorização fundiária e a aprovação do retorno financeiro para a construtora do que a continuidade da malha urbana e os impactos na configuração da cidade.

Em estudo realizado por Shimbo verifica-se que na maioria dos empreendimentos do Programa Minha Casa minha Vida não são reproduzidos espaços de consumo e de trabalho, simplesmente porque esses espaços não “cabem” na área do terreno, sintetiza a autora:

O princípio que rege a implantação das edificações é de ordem econômica, o que significa uma taxa de ocupação máxima, em detrimento dos espaços livres, do lazer e até da circulação. Quanto à localização, esses empreendimentos podem estar situados próximo tanto das camadas de renda mais altas ou mais baixas, e se encontra, em geral, nos vetores de expansão ou de adensamento das cidades. Mas, a situação do “enclave” altera o seu conteúdo semântico dependendo se ele está inserido nos contextos metropolitanos ou, por oposição, naqueles não metropolitanos, [...]¹⁹.

A preocupação com a ordem econômica e não com a inserção urbana tende a impor aos novos consumidores da casa própria um distanciamento cada vez maior da cidade, plenamente dotada de infraestrutura, de equipamentos urbanos, de comércio, de serviços diversificados e de oferta de emprego. A construção dessas novas unidades habitacionais faz emergir a criação de um novo espaço, o qual exige a construção de uma nova cidade, que com o passar do tempo vai gerar uma demanda de problemas similares aos existentes nos locais de moradias anteriores desses novos moradores/consumidores, como a precariedade dos espaços coletivos, falta de infraestrutura, trabalho informal, ausência de espaços públicos que estimulem a integração e a sociabilidade na vizinhança. Assim, ao mesmo tempo em que possibilitam a formalização da moradia, a criação de empreendimentos habitacionais de mercado, propiciados, atualmente, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, tende a impulsionar novas formas de informalidade e desigualdades sociais, exacerbando a segregação social.

Nota-se que o interesse público na condução da política habitacional pelo Estado brasileiro foi inteiramente capturado por agentes privados, que, direta ou indiretamente, passaram a conduzi-la, e que, mais uma vez, a grande massa continua marginalizada em busca da tão sonhada cidadania plena, só que dessa vez um ‘importante detalhe’ deve ser enfatizado: essa grande massa acredita estar inserida na sociedade por meio da aquisição

¹⁹ SHIMBO, op. cit., p. 2011/2012.

da casa própria e da inserção no mercado de consumo. Não percebem que “os novos custos de vida, a informalidade, a distância em relação ao emprego e a *desterritorialidade*²⁰ os excluem mais uma vez da participação da cidade, restringindo-lhes o exercício da cidadania. Como afirmou Harvey, em estudo sobre o direito à cidade: “estamos vivendo num mundo onde os direitos de propriedade privada e a taxa de lucro se sobrepõem a todas as outras noções de direito”²¹ e, nesse ‘novo mundo’ a noção de cidade se divorciou do tipo de laços sociais, relação com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos que deveriam ser priorizados. Nos resta agora identificar quais os efeitos que este novo regime urbano causa sobre a cidadania.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento de uma cidadania diferenciada, no Brasil, fez com que os excluídos do pleno gozo dos direitos individuais, políticos e sociais estivessem sempre buscando alcançar os mesmos direitos que eram ofertados as classes dominantes para a obtenção da igualdade. Com o passar do tempo a diferenciação de direitos foi encoberta por uma falsa ideia de democracia, onde todos são iguais perante a lei, sem distinção de direitos e obrigações, nos termos de uma Constituição Federal considerada mundialmente como Constituição Cidadã.

A ideia de aquisição da casa própria no Brasil, foi, aos poucos, enraizada na cabeça da população; primeiramente com forma de racionalizar os trabalhadores em torno de valores da propriedade e da moradia unifamiliar; posteriormente com o intuito de atender a objetivos de natureza econômica (redução do custo de reprodução da força de trabalho) e ideológica (a casa própria como instrumento capaz de transformar os trabalhadores em defensores da ordem e do conservadorismo), até virar quase um consenso nos discursos sobre a moradia popular e chegar ao ponto de representar o símbolo da valorização do trabalhador e um importante fundamento da constituição moral da sociedade.

Hoje, mais do que um direito individual e social, a noção de casa própria está diretamente relacionada a ideia de pertencimento à sociedade, bem como de ascensão social. A concretização do direito à moradia se traduz na aquisição da propriedade, transformando o consumo em exercício de cidadania. Percebe-se que a lógica dos direitos se inverteu e, em vez de reivindicar seus direitos de cidadania, a população prioriza a posse

²⁰ Expressão usada por Maria Beatriz Cruz Rufino, op. cit..

²¹ HARVEY, David. *O direito à cidade*, Publicado na publicada na *New Left Review*, n. 53, 2008, p.1. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww4.pucsp.br%2Fneils%2Fdownloads%2Fneils-revista-29-port%2Fdavid-harvey.pdf&ei=67lwVf3tPOTksASV1YAQ&usg=AFQjCNG2v1f4TJkvDhtrYgZ98FII7z-fhA&bvm=bv.94911696,d.aWw>> Acesso em 07.06.2015.

de objetos que acreditam facilitar sua inclusão social.

Hoje, a migração do conceito de moradia para a aquisição da casa própria faz com que as pessoas acreditem ter alcançado seu tão sonhado direito de igualdade e participação social, quando, na verdade, não percebem que tiveram seus valores subvertidos pela lógica da produção capitalista do espaço que consegue transformar os interesses de classes num “interesse geral ilusório”, conforme expressão de Marx e Engels²².

Conforme explica Harvey, a classe dirigente pode, com sucesso, universalizar suas ideias dominantes, contudo, se essas ideias dominantes têm de ganhar aceitação como representantes do interesse comum, precisam ser apresentadas como idealizações abstratas, como verdades eternamente universais, assim, essas verdades devem ser apresentadas como se tivessem uma existência autônoma de modo que as noções de “justiça”, “direito” e “liberdade” passam a ser apresentadas como se tivessem um significado independente de qualquer interesse de classe específico.²³ Isto é, conforme demonstrado ao longo do texto, o que está acontecendo com a política habitacional no Brasil, pois, na medida em que a provisão habitacional migra do discurso universalista dos direitos fundamentais para a lógica seletiva dos mercados, e articula-se com o modo de produção capitalista do espaço, mantém, tacitamente, a mesma trajetória de cidadania excludente que se desenvolveu ao longo dos séculos em nosso país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORE, Caio Santo. Shimbo, Lúcia Zanin. Rufino, Maria Beatriz Cruz. *Minha casa... e a cidade? avaliação do programa minha casa minha vida em seis estados brasileiros / organização Caio Santo Amore , Lúcia Zanin Shimbo , Maria Beatriz Cruz Rufino. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.*

BONDUKI, Nabil. 1955 – *Origens da habitação social no Brasil: arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria / Nabil Bonduki. – 6º ed. – São Paulo: Estação Liberdade, 2011.*

HARVEY, David. *A produção capitalista do espaço. / David Harvey. – São Paulo. Annablume, 2005. Coleção Geografia e Adjacências.*

_____. *O Direito à Cidade*. Publicado na publicada na *New Left Review*, n. 53, 2008. Disponível em:

²² Marx e Engels. *A Contribution to the Critique of Political Economy*. New York. Citado por HARVEY, David. *A produção capitalista do espaço*, p.81.

²³ Harvey, David. *A produção capitalista do espaço*, São Paulo, 2005, p. 81.

<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww4.pucsp.br%2Fneils%2Fdownloads%2Fneils-revista-29-port%2Fdavid-harvey.pdf&ei=67lwVf3tPOTksASV1YAQ&usq=AFQjCNG2v1f4TJkvDhtrYgZ98FII7z-fhA&bvm=bv.94911696,d.aWw> Acesso em 07.06.2015.

HOLSTON, James. *Cidadania insurgente: distinções da democracia e da modernidade no Brasil* / James Holston; tradução de Cláudio Carina; revisão técnica Luisa Valentini. – 1º ed. – São Paulo: Companhia das letras, 2013.

KRAUSE, Cleandro. *Minha casa minha vida, nosso crescimento: onde fica a política habitacional?* p. 05. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2693/1/TD_1853.pdf. > Acesso em 07.11.2014

SAES, Décio Azevedo Marques de. *Cidadania e Capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania*. Décio Azevedo Marques de Saes. Revista Crítica Marxista, nº 15 – 1º edição – São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A globalização e as ciências sociais*. (Org.). – 2. Ed. – São Paulo. Cortez. 2002.

SHIMBO, Lúcia Zanin, 1979 – *Habitação social de mercado: a confluência entre Estado, empresas construtoras e capital financeiro*/prefácio de Cibele Saliba Rizek, coordenação editorial de Fernando Pedro da Silva e Marília Andrés Ribeiro. Belo Horizonte: C/Arte, 2012.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 315

ROYER, Luciana de O. *Financeirização da política habitacional: limites e perspectivas* / Luciana de Oliveira Royer – São Paulo: USP / Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 2009.

VIDAL, Dominique. 2003. *A Linguagem do Respeito. A Experiência Brasileira e o Sentido da Cidadania nas Democracias Modernas*. DADOS – Revista de Ciências Sociais, 46(2):265-287. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582003000200003&script=sci_arttext Acesso em 05.06.2015.